



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

Processo Administrativo nº 4536/2024

Modalidade: Chamada Pública nº 015/2024

Suporte Legal: Lei Federal nº 14.133/21 e posteriores alterações.

O **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 4536/2024, torna público que fará realizar o **CREDENCIAMENTO** objetivando o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como as disposições deste edital.

As informações administrativas relativas à licitação poderão ser solicitadas pelos interessados na Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antonio de Posse/SP, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança, CEP: 13.831-024 – Santo Antonio de Posse/SP, das 08hs às 16:30h. de segunda à sexta-feira. podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br ou pelo telefone (19) 3896-9032.

1- DO PRAZO DE INSCRIÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

1.1 – O prazo para o credenciamento é a partir de **06 de janeiro de 2025, e posteriormente o instrumento permanecerá aberto para novos interessados, conforme prevê o inciso I, do parágrafo único, do art. 79, da Lei Federal nº 14.133/2021.**

1.1.1. As instituições financeiras interessadas deverão protocolar os documentos de habilitação em envelope lacrado e identificado, na Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antonio de Posse/SP, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança, CEP: 13.831-024 – Santo Antonio de Posse/SP.

ENVELOPE ÚNICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 15/2024.
Proponente: (razão Social, CNPJ/CPF, endereço, Telefone, e-mail).

1.1.2. A documentação será analisada pela Comissão Permanente de Licitações e se atendido os requisitos habilitatórios será celebrado o contrato.

1.1.3. Os futuros interessados deverão atender às condições do presente edital.

1.1.4. O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107, da Lei 14.133/21, contados a partir da data de sua assinatura.

1.2. Se houver necessidade de efetuar alterações nas regras de credenciamento estabelecidas neste Edital, o mesmo será reeditado e republicado.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

2 - DO OBJETO

2.1. O presente **CRENCIAMENTO** objetiva o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos das Regras estabelecidas no Edital, Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, deste Edital.

2.2. Conforme art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviço ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

2.3. O ato de inscrição para o credenciamento previsto neste edital não gera direito à contratação ficando a mesma condicionada ao integral cumprimento do edital.

2.4. O contrato para serviços de arrecadação terá prazo de 5 (cinco) anos, renovável por iguais períodos, com limite máximo de 10 (dez) anos, respeitado o art. 107, da Lei 14.133/21, contados a partir da data de sua assinatura.

2.5. Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo, ressalvados, entretanto, os direitos e obrigações deles decorrentes, ainda exigíveis.

3. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

3.1. A CREDENCIADA prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura de Santo Antonio de Posse, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

3.2. Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, ficando sob sua responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo ao Município de Santo Antonio de Posse nenhum ônus decorrente destes recebimentos.

3.3. A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse, se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

CREENCIADA tais obrigações.

3.4. A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os contratos, obedecendo padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CREENCIADA.

3.5. A CREENCIADA não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.

3.6. A CREENCIADA deverá executar os serviços de acordo com o Termo de Referência - Anexo I.

4. DO PAGAMENTO E PREÇO DOS SERVIÇOS

4.1. A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse, pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado no autoatendimento.	R\$ 3,11
2	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético na rede lotérica.	R\$ 3,11
3	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético pelo banco postal.	R\$ 3,11
4	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos correspondentes bancários.	R\$ 3,11
5	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético por débito automático.	R\$ 1,24
6	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético por lista de débito.	R\$ 1,24
7	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético pela internet.	R\$ 3,11
8	Serv.	Serviços de registro, na disponibilização de arquivo de retorno.	R\$ 0,37

4.1.1. O valor inicialmente contratado terá validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

4.1.2. O prazo contratado poderá ser prorrogado, observando-se o **limite previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.**

4.2. Pela prestação dos serviços, nos termos deste Edital e seus anexos, o Município de Santo Antonio de Posse, pagará **CRENCIADA** as tarifas estabelecidas no item 4.1, **em prazo não superiora (30) trinta dias, a contar da compensação do DAM.**

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. Serão admitidas a participar deste credenciamento, somente as Instituições Financeiras que estejam legalmente estabelecidas na forma da lei, e que atendam às condições previstas neste regulamento, enquanto vigente, para os fins do objeto referido no presente Edital.

5.2 - É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, no presente credenciamento demais de uma Instituição Bancária.

5.3 - É vedada a participação de Instituição Bancária no presente Credenciamento quando:

- a)** Consórcio de Instituições Bancárias, qualquer que seja a sua forma de constituição;
- b)** Instituição Bancária que fora declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição.
- c)** Que tenham sócios em comum, estiver com Falência Decretada, Concurso de Credores, Dissolução ou Liquidação;
- d)** Impedidas e suspensas de licitar e/ou contratar, nos termos do inciso III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações, do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02 e da Súmula Nº 51 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- e)** Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei Federal nº 9.605/98.
- f)** Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;

5.4. As participantes deverão ter pleno conhecimento dos termos constantes deste Edital e das condições gerais e particulares do objeto da licitação, não podendo invocar qualquer desconhecimento como elemento impeditivo da correta formulação da proposta e do integral cumprimento das obrigações decorrentes da contratação do objeto do presente credenciamento.

5.5. O(s) envelope(s) enviado(s) via postal deverão ser encaminhados para a Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antonio de Posse/SP, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança, CEP: 13.831-024 – Santo Antonio de Posse/SP. O Município de Santo Antonio de Posse não se responsabilizará por documentação enviada(s) via postal, ou entregue em outros setores que não sejam o aqui especificado.

6. DOS DOCUMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

A documentação deverá ser apresentada em envelope lacrado, identificada pela instituição e conter



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

os documentos abaixo, numerados sequencialmente, em uma via original ou por qualquer sistema de cópia autenticada por Cartório competente, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, ou em cópia simples acompanhada do original para autenticação.

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim exigir;
- c) Autorização de funcionamento pelo Banco Central do Brasil;
- d) Declaração (ou instrumento equivalente) do Banco Central do Brasil de que não se encontra em regime de intervenção ou liquidação extrajudicial.

6.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c) Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Pública Federal – CND (Certidão Negativa de Débito) relativa a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União.
- d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos ou Positiva com Efeito de Negativa, relativamente aos débitos inscritos em dívida ativa;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de regularidade fiscal junto à Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante mediante apresentação da Certidão Negativa de Tributos Mobiliários;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5452, de 1º de maio de 1943;

6.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.3.1. Certidão Negativa de Falência Concordata e recuperação judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com prazo de no máximo, 60 (sessenta) dias, se outro prazo não estiver assinalado em lei ou no próprio documento; será admitida a participação de empresas que se encontram em regime de recuperação judicial, desde que apresente o respectivo plano de recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste edital.

6.3.1.1. Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na alínea “a” deverá ser substituída por certidão negativa de ações de insolvência civil.

6.4. OUTROS DOCUMENTOS

- a) Declaração referente ao cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal (modelo no Anexo III).



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

6.5. DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- a) Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumir-se-ão verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.
- b) Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração terá como válidas as **expedidas até 90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.
- c) A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.
- d) **A licitante deverá apresentar os documentos correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato**, ficando excepcionado os documentos que não são emitidos pela filial (exemplo: Certidão Federal).
- e) Caso a licitante esteja em processo de recuperação judicial, nos termos da súmula nº 50 do TCE SP, será exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital.

6.6 - Homologado o procedimento, o Setor de Licitação convocará o credenciado para, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, assinar o contrato, cuja minuta integra este Edital.

6.6.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Setor de Licitação.

7. – DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

7.1. Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, determinada pela Administração. Todos os credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviços ininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesse único e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao Tesouro, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança, por isso enquadra-se o presente objeto na hipótese do art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

8. – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução da entrega das informações solicitadas à execução do contrato;
- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso III do art. 62 da Lei no 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

8.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

8.3. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam o artigo 137, da Lei no 14.133/21, garantindo ao credenciado o direito da **ampla defesa e do contraditório.**

8.4. A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa da CONTRATANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa.

8.5. Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.6. De comum acordo entre as partes: o Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7 Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

9. DAS OBRIGAÇÕES

9.1. São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

I – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;

II – Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTE/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;

III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;

IV – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.

V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

VI – O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as

informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

9.2. São obrigações da **CONTRATADA**, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

I – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTE/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;

II – Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando justificadamente solicitado;

III – Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTE/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas-correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

IV – Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

V – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no Edital;

VI – Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;

VII - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta; **VIII** – Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

IX - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta- corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

X - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

9.3. São obrigações GERAIS DAS PARTES:

I – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, estaduais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

II - Os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

III A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

V – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da lei civil e criminal.

VI – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

VII – No que for omissos este Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 14.133/21.

10 – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria da Fazenda do Município, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

10.2. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

10.3. Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

10.4. A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

11. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

11.1. Os Interessados poderão obter maiores esclarecimentos ou dirimir suas dúvidas acerca do objeto deste instrumento convocatório ou interpretação de qualquer de seus dispositivos, por escrito, a qualquer momento durante a vigência do presente Credenciamento, no Departamento de Licitações do Município de Santo Antonio de Posse/SP, situado na Praça Chafia Chaib



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Baracat, nº 351, Vila Esperança, CEP: 13.831-024 – Santo Antonio de Posse/SP, das 08hs às 16:30h. Podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br.

11.2. As impugnações deverão ser endereçadas à(s) autoridade(s) subscritora(s) do edital e protocoladas **prazo de até 03 (três) dias úteis** anteriores à data fixada para recebimento da documentação do Credenciamento, na Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antonio de Posse/SP, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança, CEP: 13.831-024 – Santo Antonio de Posse/SP, das 08hs às 16:30h. **Podendo também ser efetuado através do e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br.**

11.3. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

11.4. As impugnações e os esclarecimentos **serão respondidos** pelo Agente de Contratação Responsável e disponibilizados aos interessados no site www.pmsaposse.com.br.

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Informações referentes a esta licitação serão fornecidos pela Secretaria da Fazenda do Município de Santo Antonio de Posse/SP, situado na Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança, CEP: 13.831-024 – Santo Antonio de Posse/SP, das 08hs às 16:30h, ou pelo telefone: (19) 3896-9032 e e-mail: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br.

12.2. Não havendo expediente na data marcada para o recebimento da documentação de que trata o presente termo, fica adiada para o primeiro dia útil subsequente, à mesma hora e local, se outra data ou horário não for designado pela CPL.

12.3. A Prefeitura poderá revogar este Edital por razões de interesse público decorrente de fatos supervenientes devidamente comprovados, devendo anulá-la por ilegalidade, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes dessa licitação fica eleito o Foro da Comarca de Jaguariuna-SP, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

12.5. A autoridade competente para homologar, revogar ou anular a presente licitação é o Prefeito Municipal.

12.6. Independentemente de declaração expressa, a simples participação da empresa nesta licitação implica, sob as penas da Lei, não estar declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública.

12.7. É facultado à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligências para esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

12.8. Todos os documentos, propostas e as atas das sessões serão rubricados pelos licitantes presentes à sessão e pela Comissão.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

12.9. No que for omissos este Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal 14.133/21.

12.10. É de inteira responsabilidade das licitantes o acompanhamento dos esclarecimentos, erratas ou quaisquer outras informações, acerca da presente licitação, dos quais serão publicados no Jornal Oficial do Município e disponibilizados na íntegra no site www.pmsaposse.com.br.

13. DOCUMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

13.1. Constituem anexos deste edital de credenciamento:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO III - DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Santo Antonio de Posse/SP, 26 de novembro de 2024.

VALESKA ELIZABETH DA SILVA TEIXEIRA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA FAZENDA



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO PRODUTO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos com fins de promover o credenciamento de instituições financeiras para a prestação de serviços de arrecadação de tributos municipais, tarifas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, conforme Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e/ou faturas em padrão FEBRABAN.

O objetivo principal é apontar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública, conforme segue o presente instrumento.

A aquisição dos referidos serviços se trata da real necessidade desta unidade e irá contribuir para a execução de suas atividades, especialmente no que diz respeito à facilitação do recolhimento de tributos e ao aumento da eficiência na gestão das receitas municipais

2. ESPECIFICAÇÃO E FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

O serviço a ser prestado envolve o credenciamento de instituições financeiras para o recolhimento de tributos, tarifas, dívida ativa e demais receitas públicas devidas à municipalidade, através de DAM e/ou faturas, em padrão **FEBRABAN**, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético dos valores arrecadados.

2.1. A credenciada deverá arrecadar os tributos e demais receitas municipais por meio eletrônico e digital, conforme exigências e condições estabelecidas neste instrumento.

2.2. O Município pagará aos bancos credenciados pela prestação dos serviços os seguintes valores máximos:

ITEM	UNID.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado no autoatendimento.	R\$ 3,11
2	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético na rede lotérica.	R\$ 3,11
3	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético pelo banco postal.	R\$ 3,11
4	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos correspondentes bancários.	R\$ 3,11



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

5	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético por débito automático.	R\$ 1,24
6	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético por lista de débito.	R\$ 1,24
7	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético pela internet.	R\$ 3,11
8	Serv.	Serviços de registro, na disponibilização de arquivo de retorno.	R\$ 0,37

2.3. A CONTRATADA debitará o valor correspondente à tarifa no mesmo dia do crédito da arrecadação, na conta de livre movimentação da CONTRATANTE.

2.4. A CONTRATADA receberá no guichê documentos com valor acima dos limites de recebimento nos correspondentes bancários e/ou casas lotéricas.

2.5. O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CONTRATADA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

2.6. O Município poderá determinar a qualquer momento, mediante prévia comunicação à credenciada, a realização de inspeções e levantamentos, inclusive nas agências integrantes da rede arrecadadora, para certificação dos procedimentos de processamento e repasse dos recursos arrecadados.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A fundamentação da contratação para o credenciamento de instituições financeiras na arrecadação de tributos da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse baseia-se em aspectos legais e operacionais.

Em primeiro lugar, a contratação busca atender ao princípio da eficiência na gestão pública, conforme a Constituição Federal, promovendo um melhor uso dos recursos e aumentando a agilidade e segurança nos processos de arrecadação, facilitando o cumprimento das obrigações tributárias pelos contribuintes.

A Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021) exige que a escolha de prestadores de serviços observe a legalidade, competitividade e economicidade. O credenciamento de múltiplas instituições financeiras garante ampla concorrência e a potencial redução de custos para a Administração Pública.

A adoção do padrão FEBRABAN para documentos e pagamentos assegura conformidade com as normas do setor financeiro, promovendo segurança nas transações e integridade dos dados dos contribuintes, o que é crucial para evitar fraudes e garantir transparência.

Além disso, a diversificação dos canais de pagamento — como guichês, internet banking e caixas eletrônicos — facilita o acesso dos contribuintes, contribuindo para a regularização de pendências tributárias e melhorando a arrecadação municipal.

Por último, a continuidade dos serviços de arrecadação é vital para manter o fluxo de caixa da



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

Prefeitura. A contratação de instituições financeiras que garantam suporte eficiente e soluções rápidas em casos de interrupções é essencial para evitar atrasos nas finanças públicas. Assim, a contratação se fundamenta em princípios legais, operacionais e sociais, com o objetivo de otimizar a arrecadação, aumentar a transparência, garantir segurança nas transações e proporcionar comodidade aos contribuintes.

4. QUANTIDADES

ITEM	QTD ESTIMADA ANUAL	ESPECIFICAÇÕES
01	90.000 unidades	IPTU = 10.000 carnês, sendo 1 cota única mais 9 parcelas
02	2.400 unidades	ISS Variável
03	15.000 unidades	Dívida Ativa Parcelamentos – (Parcelas variáveis)
04	5.500 unidades	Taxa de fiscalização, licença de funcionamento e ISS Fixo– (cota única + parcelas variando de 01 a 03).
05	3.500 unidades	Outros tipos de tributos e demais lançamentos diversos não tributários (parcelas variáveis).
06	122.150 unidades	Tarifas de Água/Esgoto
07	1.500 unidades	Multas de Trânsito

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A proposta visa credenciar instituições financeiras para a arrecadação de tributos e outras receitas da Prefeitura de Santo Antônio de Posse, utilizando o Documento de Arrecadação Municipal (DAM) e/ou faturas conforme o padrão FEBRABAN. O pagamento poderá ser realizado em diversos canais, como guichês e internet banking, oferecendo flexibilidade aos contribuintes.

As instituições devem autenticar os documentos ou emitir recibos eletrônicos e transmitir os dados à Prefeitura em até dois dias úteis, com o repasse dos valores também dentro desse prazo. A prestação de contas será feita por relatórios eletrônicos, com registros mantidos por cinco anos. A solução inclui medidas de segurança rigorosas e remuneração baseada em tabela de preços definida, evitando taxas adicionais.

A integração com o sistema financeiro municipal permitirá controle eficiente das receitas. A proposta proporciona comodidade, eficiência e transparência nas operações financeiras do Município.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

6. LEGISLAÇÃO (PARA TODOS OS ITENS)

Aplicam-se ao presente caso as regras previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto n. 3919, de 31 de março de 2023.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Receber tributos, tarifas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais somente através dos documentos de arrecadação (DAM) e/ou faturas, aprovados pela Secretaria da Fazenda, que estejam com todos os campos de informações obrigatórios devidamente preenchidos, sem emendas ou rasuras, por qualquer modalidade pela qual se processe o pagamento, nos termos deste Credenciamento;

I Arrecadar em toda sua rede de agências, postos bancários e outras representações, inclusive as que vierem a ser inauguradas, após a assinatura do CONTRATO;

II Apresentar ao Município, no ato da assinatura do CONTRATO, meios necessários à implementação da prestação de serviços ora contratados e os horários de funcionamento de cada unidade arrecadadora, mantendo tais condições durante todo o período de vigência do CONTRATO, sendo que a implementação de novas modalidades de pagamento deverá ser previamente aprovada pela Secretaria da Fazenda. Comunicar formalmente ao Município, com a maior brevidade possível, a ocorrência de avarias, danos, reparações ou modificações ocorridas no sistema de recolhimento do BANCO, que resultem em descontinuidade de arrecadação em modalidade de pagamento colocado à disposição do contribuinte, ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objeto do CONTRATO;

III A informação recebida nos Documentos de Arrecadação Municipal (DAM) será obtida pela leitura do código de barras padrão FEBRABAN ou pela digitação da respectiva representação numérica.

IV O BANCO não poderá, em hipótese alguma, cobrar qualquer taxa ou tarifa do contribuinte e/ou devedor, pela recepção, processamento e pagamento de suas obrigações;

V Autenticar o DAM e/ou fatura, em todas as suas vias, ou emitir um recibo da recepção do pagamento, contendo o número de autenticação caixa ou código de transação, valor e data de pagamento, além da representação numérica do código de barras;

VI Em caso de incorreção de dados, o contratado se compromete a regularizar as informações no menor prazo possível, sem prejuízo das penalidades previstas no contrato;

VII Cumprir as normas estabelecidas na legislação específica do Município, bem como nos instrumentos normativos que vierem a ser publicados para regular o procedimento concernente aos serviços de arrecadação objeto deste CONTRATO, o que dependerá de prévia ciência das partes, por escrito;

VIII Fornecer ao Município, sempre que solicitadas, certidões negativas de encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

- IX** Disponibilizar ao Município os documentos e as informações necessárias para a verificação dos procedimentos de arrecadação, ficando o BANCO obrigado a resolver eventual irregularidade, inclusive reprocessando a informação contida nos arquivos auditados, no prazo máximo de 15 (quinze) dias;
- X** Manter as informações de transmissão de arrecadação em meio eletrônico por um período mínimo de 05 (cinco) anos.
- XI** O contratado fica autorizado a debitar as tarifas da conta corrente do contratante na data do crédito da arrecadação.
- XII** O banco repassará o produto da arrecadação nos prazos definidos a seguir:
- a)** Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no guichê, e forma de pagamento em dinheiro;
 - b)** Até o 2º dia após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Autoatendimento, na Internet e gerenciador financeiro;
 - c)** Até o dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados na Rede Lotérica, e forma de pagamento em dinheiro;
 - d)** Até o 2º dia útil após a data do recebimento para os documentos arrecadados no Correspondente Bancário e banco postal.
 - e)** Envio dos arquivos de retorno relativos aos recolhimentos realizados pela instituição até 02 dias corridos a contar da data do mesmo, bem como reenvio em até 03 (três) dias corridos sempre que solicitado pela contratante.
 - f)** Para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking e Autoatendimento, o Município, em caso de problemas na disponibilização do arquivo retorno, aceita, após checagem das informações, como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal.

7.2. É vedado ao BANCO:

- I** Utilizar, revelar ou divulgar, no todo ou em parte, ainda que para uso interno, informações ou documentos vinculados à prestação de serviços para o Município;
- II** Cancelar ou debitar valores sem a devida justificativa, comunicando imediatamente a Contratante;
- III** Não será considerada como repassada a arrecadação:
- a)** Enquanto o arquivo das transações remetido pelo BANCO, não for disponibilizado ao Município;
 - b)** Quando o valor constante do arquivo das transações for diferente do valor registrado no extrato, e enquanto perdurar a irregularidade.

8. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Verificação e controle da consistência das informações relativas à arrecadação dos tributos,



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

tarifas, dívida ativa e demais receitas públicas municipais;

I Eleger o protocolo de comunicação a ser utilizada na transmissão eletrônica de dados em compatibilidade com os sistemas bancários e sem custos adicionais ao contratado;

II Estabelecer as especificações técnicas para a captura e envio das informações, conforme as condições estabelecidas no padrão **FEBRABAN** de código de barras;

III Remunerar o BANCO pelos serviços efetivamente prestados;

IV Pôr à disposição dos contribuintes a informação necessária para que estes possam efetuar seus pagamentos;

VII Inserir no DAM informações para atualização dos valores dos documentos, quando do pagamento em atraso (exceção as faturas de água);

VIII Entregar ao BANCO;

a) Recibo do arquivo enviado;

b) Mensagem de aceitação/ rejeição do arquivo enviado.

8.1. Fica facultado à instituição credenciada aderir, quanto canais de recebimento for de seu interesse, não sendo obrigatório aderir a todos os canais, O QUE DEVERÁ FAZER POR ESCRITO.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Modelo definido de acordo com os demais itens deste Termo de Referência.

10. DA GESTÃO DO CONTRATO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

O Contratante, por meio da Secretaria da Fazenda efetuará a fiscalização e a gestão do serviço, ficando designado para tanto:

Fiscal Contratual: Sra Jane Jaqueline Moreira Rossetto; Matrícula nº 3477-1

Gestor Contratual: Sr. Wellington Mendonça Cardoso Júnior; Matrícula nº 5608-1

No desempenho de suas atividades, declaramos desde já, ciência quanto a competência e atribuições a serem exercidas pelo Fiscal e Unidade Gestora, na forma do art. 116 a 121 do Decreto n. 3919, de 31 de março de 2023.

Ressalta-se que:

- é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições; e

- a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

11. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO

Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao disposto em edital, especialmente art. 140 do Decreto n. 3919, de 31 de março de 2023.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO E TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATO QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE E _____.

Pelo presente instrumento, fica firmado o TERMO DE CONTRATO Nº ____/2024, que entre si celebram, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE POSSE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 45.331.196/0001-35, neste ato, representada pelo Secretário Municipal abaixo assinado, conforme Decreto Municipal nº 3.828/2022, o qual dispõe sobre a delegação de competência nos processos licitatórios, com endereço profissional na Praça Chafia Chaib Baracat, nº. 351, cidade de Santo Antônio de Posse/SP, Estado de São Paulo, CEP: 13.831-024, e de outro lado a pessoa jurídica de direito privado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____._____._____/_____-____ com sede na _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada por seu _____, Sr.(a) _____, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e inscrito no CPF/MF sob nº _____, doravante denominada(s) CONTRATADA(S), resolvem firmar o presente ajuste para Contrato, nos termos das Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº. 3.919, de 31 de março de 2023, bem como do edital de Chamamento nº 015/2024, nos autos do Processo Administrativo nº 4536/2024, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente **CREDENCIAMENTO** objetiva o cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal –DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados, nos termos das Regras estabelecidas no Edital, Anexo I – Termo de Referência e no Contrato de Credenciamento, deste Edital.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As Agências Bancárias e Centrais de Recebimento que forem criadas após a assinatura do presente CONTRATO estarão automaticamente autorizadas a prestaros serviços ora contratados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA fica, desde já, autorizada a arrecadar em todas assuas Agências Bancárias e Centrais de Recebimento, nas hipóteses em que a arrecadação se der por meio do sistema automatizado para captura de dados.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

O prazo de vigência do contrato será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto no art. 107, da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O valor inicialmente contratado terá validade mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, e poderá ser atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que vier a substituí-lo, ou de acordo com a legislação em vigor, pela menor periodicidade que ela autorizar.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Constituem obrigações do CONTRATANTE: São obrigações da **CONTRATANTE**, sem prejuízo das demais obrigações previstas neste ajuste:

- I – Providenciar e entregar ao CONTRIBUINTE/CLIENTE a notificação de lançamento dos tributos contendo todas as informações necessárias para esta modalidade de pagamento;
- II – Enviar ao BANCO, com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da parcela, por meio magnético no formato do padrão FEBRABAN, arquivo com os dados necessários para o débito em conta dos CONTRIBUINTES/CLIENTES, conforme disponibilidade dos arquivos pelo município, sendo que se o arquivo for enviado depois desta data isenta a responsabilidade do BANCO pelo repasse da arrecadação no prazo, bem como de quaisquer encargos;
- III – Manter cópia do arquivo magnético enviado ao BANCO para substituição na eventualidade de danificação da versão recebida pelo BANCO e responsabilizar-se pela veracidade e legitimidade dos dados enviados no referido arquivo magnético;
- IV – Mediante comunicação prévia, encaminhar ao BANCO através de arquivo magnético, todas as alterações que ocorrerem no controle de identificação do interessado que tenham implicações com o respectivo débito em conta, no mesmo prazo do inciso II.
- V – Permitir a conferência, por meio de seus empregados e/ou prepostos, devidamente identificados, sobre os dados, quando houver necessidade justificada.

O MUNICÍPIO não se responsabiliza por erros ou falhas nos débitos automáticos se as informações enviadas ao BANCO estiverem corretas e avisará imediatamente ao BANCO quando constatar alguma irregularidade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da **CONTRATADA**, que desempenha o papel de MANDATÁRIO do MUNICÍPIO, sem prejuízo das demais obrigações previstas no Credenciamento:

- I – Formar e manter o cadastro dos CONTRIBUINTES/CLIENTES que optarem por esta modalidade de pagamento;
- II – Fornecer ao MUNICÍPIO, em retorno, a confirmação do cadastro de adesão ao débito em conta em arquivo magnético, no prazo de até 05 (cinco) dias desta, ou quando



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

justificadamente solicitado;

III – Processar o arquivo magnético, com as informações dos CONTRIBUINTES/CLIENTES e efetuar os débitos nas referidas contas-correntes, nas datas de vencimento identificadas no arquivo, no caso de existir saldo suficiente para isso na conta indicada.

IV – Enviar de volta ao MUNICÍPIO arquivo magnético com informações sobre os débitos efetivamente efetuados e sobre aqueles não efetuados com seus respectivos motivos, no mesmo prazo de rotina da arrecadação;

V – Creditar o valor debitado na mesma conta de arrecadação de rotina correspondente ao valor dos tributos e encargos moratórios, se for o caso, no prazo previsto no Edital;

VI – Debitar na conta do MUNICÍPIO tão somente as tarifas constantes do Edital;

VII - Assumir o encargo de fiel depositário da guarda e integridade das autorizações ou seu equivalente e dos dados constantes nos arquivos magnéticos que receber para o débito em conta;

VIII – Avisar imediatamente ao MUNICÍPIO a ocorrência de erros ou falhas nos débitos automáticos quando forem causadas por informações enviadas incorretamente pela municipalidade, sob pena de se tornar solidário com os prejuízos decorrentes desta omissão.

IX - Caso os Usuários/Contribuintes que optarem pela sistemática de Débito Automático, manifestarem seu interesse em proceder ao cancelamento da autorização para o débito automático em conta- corrente, o BANCO deverá proceder ao imediato cancelamento do débito automático, conforme o disposto na regulamentação do Banco Central.

X - Nos termos do item acima, o BANCO procederá, imediatamente, no mesmo dia das solicitações formuladas pelos Usuários/Contribuintes (escritas ou telefônicas, devidamente gravadas), ao cancelamento dos débitos automáticos a que se referirem tais ordens.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DAS PARTES:

A Constituem obrigações Gerais das Partes:

I – Os débitos que ocorrerem em dias não úteis (sábado, domingo, feriados nacionais, estaduais ou locais onde são mantidas as contas-correntes) serão consideradas vencíveis no 1º (primeiro) dia útil seguinte.

II - Os direitos e obrigações decorrentes deste ajuste são intransferíveis para ambas as partes.

III - A omissão ou tolerância das partes, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste ajuste, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

IV – Eventuais inclusões, exclusões ou alterações nas cláusulas aqui ajustadas, deverão ser expressamente combinadas e adicionadas a este ajuste.

V – As partes, por si e por seus empregados/prepostos/terceiros contratados, se comprometem a não utilizar os arquivos magnéticos em outros serviços que não os registrados neste ajuste e a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, informações e similares, que venha a ter conhecimento ou acesso, em consequência deste ajuste, sob as penas da leicivil e criminal.

VI – Os casos fortuitos e de força maior são excludentes de responsabilidade das partes, nos termos do artigo nº 393 do Código Civil Brasileiro.

VII – No que for omissis este Edital aplicar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 14.133/21.

VIII - A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

exigidas.

CLÁUSULA SEXTA: DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

I – A CREDENCIADA prestará serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais inclusive multa de trânsito, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pelo município de Santo Antonio de Posse, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias, correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados.

II – Fica a critério da CREDENCIADA, o recebimento de pagamentos em cheques, ficando sob sua responsabilidade aceitá-lo quando atendidas as formalidades quanto à sua correta emissão, cheques de emissão do próprio contribuinte para quitação dos tributos, desde que sejam de valor igual ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante anotação em seu verso. Fica também a CREDENCIADA, responsável pela adoção das medidas pertinentes quando houver a devolução do cheque, sob qualquer circunstância ou alínea, não cabendo a Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse nenhum ônus decorrente destes recebimentos.

III – A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse se responsabilizará pela impressão e entrega dos documentos de arrecadação aos contribuintes, não sendo de responsabilidade da CREDENCIADA tais obrigações.

IV – A emissão dos documentos de arrecadação será padronizada em um único formulário para todos os contratos, obedecendo padrão FEBRABAN, permitindo assim, a automação dos serviços de arrecadação por parte da CREDENCIADA.

V – A CREDENCIADA não será responsável pelas declarações consignadas nos documentos de arrecadação, envolvendo cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos, competindo-lhe, tão somente, efetuar a arrecadação nos estritos moldes apresentados, podendo recusar o recebimento quando o documento for impróprio ou esse contiver emendas e/ou rasuras.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PAGAMENTO E PREÇO DOS SERVIÇOS

I – A Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse, pagará as instituições financeiras credenciadas pela prestação dos serviços os seguintes valores:

1	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético efetuado no autoatendimento.	R\$
2	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético na rede lotérica.	R\$
3	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético pelo banco postal.	R\$
4	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético nos correspondentes bancários.	R\$



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

5	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético por débito automático.	R\$
6	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético por lista de débito.	R\$
7	Serv.	Recebimento de documento com código de barras padrão FEBRABAN e prestação de contas através de meio magnético pela internet.	R\$
8	Serv.	Serviços de registro, na disponibilização de arquivo de retorno.	R\$

II- Pela prestação dos serviços, nos termos do anexo I, do Edital, o Município pagará à **CRENCIADA** as tarifas estabelecidas no item I.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO:

I - A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Secretaria da Fazenda.

II- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela credenciada, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

III - Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a credenciada de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

IV - A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

CLÁUSULA NONA: DA ROTATIVIDADE ENTRE OS CREDENCIADOS

I- Não ocorrerá rotatividade entre os diversos credenciados, determinada pela Administração. Todosos credenciados, na vigência do respectivo Contrato de Credenciamento, poderão prestar os serviçosininterruptamente, pois a demanda ou interesse por um ou por outro credenciado é de interesseúnico e exclusivo do contribuinte do tributo, ou pagamento que tiver que efetuar ao TesouroEstadual, de acordo com sua preferência, facilidade ou confiança.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

I- Constituem motivos de rescisão do contrato:

- a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A lentidão no cumprimento do contrato, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução do serviço, no prazo estipulado;
- d) O atraso injustificado na execução da entrega das informações solicitadas à execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

- e) A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da CONTRATANTE.
- f) O desatendimento das determinações regulares da comissão fiscalizadora, assim como de seus superiores;
- g) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da CONTRATANTE designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- h) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
- i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CONTRATANTE, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
- j) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- k) A ocorrência de “caso fortuito” ou “força maior”, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
- l) Descumprimento do disposto no inciso III do art. 62 da Lei no 14.133/21, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

II- A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos especificados nas alíneas "a" a "h" e "m" do subitem 11.1 deste ato convocatório;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) Judicial, nos termos da legislação processual.

III- A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam o artigo 137, da Lei no 14.133/21, garantindo ao credenciado o direito da **ampla defesa e do contraditório**.

IV- A rescisão unilateral do Contrato de Credenciamento, por iniciativa da CONTRATANTE, ocorrerá mediante procedimento administrativo que assegure à instituição financeira credenciada o contraditório e a ampla defesa.

V- Unilateralmente, por iniciativa da instituição financeira credenciada, a qual poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que manifestada mediante solicitação formal à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

VI- De comum acordo entre as partes: o Contrato de Credenciamento poderá ser rescindido de comum acordo entre as partes desde que haja conveniência para a Administração, sem indenização de qualquer natureza, mediante notificação prévia contraprova de recebimento, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

VII- **Em caso de rescisão administrativa, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21.**



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

I - O presente CONTRATO poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 124, da Lei Nº 14.133/21, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA PUBLICIDADE

A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração do Município em até 10 (dez) dias úteis de sua assinatura, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Sede da Comarca de Jaguariuna – SP como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as cláusulas deste contrato.

Santo Antonio de Posse/SP, _____ de _____ de 2024.

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP

CONTRATADA
INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

GESTOR DO CONTRATO

FISCAL DO CONTRATO



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE/SP.

CREDENCIADO:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 015/2024

OBJETO: Cadastramento de instituições financeiras de qualquer natureza - CREDENCIADA, autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, para prestação de serviços bancários de recebimento, sem exclusividade, de arrecadação de tributos e demais receitas municipais, efetuadas por meio de documento de arrecadação municipal – DAM, emitido pela Prefeitura do Município de Santo Antonio de Posse, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências bancárias ou correspondentes bancários, caixas eletrônicos, internet, rede lotérica e afins, com prestação de contas por meio eletrônico dos valores arrecadados

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://doe.tce.sp.gov.br/>), em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2024, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA:

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE PELA CONTRATADA:

Empresa: _____

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

E-mail Institucional: _____

E-mail Pessoal: _____

Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Posse

Praça Chafia Chaib Baracat, nº 351, Vila Esperança – Santo Antônio de Posse – SP
Tel. (19) 3896-9000 - email: licitacao@pmsaposse.sp.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

REF. Chamada pública N° 015/2024

A Instituição _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, por seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** sob as penas da lei, para fins de habilitação no **Chamada Pública N° 015/2024**, promovida pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE POSSE**, que:

- a) não foi apenada com declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por qualquer ente da Administração Pública direta ou indireta de qualquer das pessoas políticas em virtude de contratos anteriormente celebrados, nos termos do art. 87, IV e 97 da Lei Federal nº 8666/93 e posteriores alterações;
- b) não está impedida de contratar com a Administração Pública de qualquer esfera;
- c) não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) que se obriga a manter durante todo o período de execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação deste certame;
- f) que, para fins do disposto, III do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/21, acrescido pela Lei nº 9.854/99, encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local, e data _____

Responsável (nome/cargo/assinatura)

Nome da Empresa

(Nº do CNPJ da Empresa)

Telefone: